



A Prefeitura Municipal de Planaltina, através da Secretaria Municipal de Habitação, vem a pública agradecer a colaboração dos **beneficiários do Residencial São Francisco**, em receber a equipe de fiscalização enviada ao bairro nos dias 7 e 8 de março, para o levantamento de irregularidades solicitado pela CAIXA. Aproveitamos o ensejo para dar algumas informações importantes para barrar a circulação de fake News que estão acontecendo.

**De acordo com convênio firmado entre o município e a CAIXA:**

<b>SÃO ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA/SECRETARIA DE HABITAÇÃO</b>	<b>SÃO ATRIBUIÇÕES DA CAIXA</b>
Fiscalizar o cumprimento das regras do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e do uso da unidade habitacional	Fiscalizar o cumprimento das regras do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV
Fazer levantamentos de irregularidades a pedido da caixa	Efetivar a execução das regras contratuais quando for o caso
Auxiliar na indicação de reservas previamente aprovados pela caixa	Retomar as unidades habitacionais nos casos de quebra de regras contratuais
Executar o Projeto Técnico Social	Aplicar multas referente a quebra de regras contratuais

Conforme foi previamente informado a todos exaustivamente em reuniões, informativos e no sorteio dos beneficiários, a fiscalização ocorrerá durante todo o período em que o beneficiário ainda estiver pagando o imóvel.

As únicas formas de perda do imóvel são as previstas em contrato assinado por cada beneficiário no recebimento das chaves, que são:

- 1 – Vender**
- 2 – Alugar**
- 3 – Ceder(emprestar)**
- 4 – Não morar (abandonar)**
- 5 – Atrasar as parcelas**

Esses itens, e só esses, isolados ou combinados, resultam na quebra de contrato, e, retomada do imóvel pela CAIXA. **FRIZAMOS QUE A PREFEITURA/SECRETARIA DE HABITAÇÃO NÃO FAZ RETOMADAS, APENAS ATUA NO LEVANTAMENTO DA IRREGULARIDADE E INFORMA A CAIXA.**

Informamos que ainda existem 200 reservas de beneficiários para o São Francisco Etapa 1, 37 reservas de beneficiários para o São Francisco Etapa 2 e 30 reservas de beneficiários para o São Francisco Etapa 3 já aprovados pela CAIXA, conforme publicações oficiais. Sendo assim, é necessário a retomada das unidades irregulares para que estes beneficiários reservas sejam alocados e tenham seu direito assegurado.

**IMPORTANTE: NINGUÉM QUE NÃO TENHA PASSADO PELO PROCESSO DA CAIXA PODE HABITAR AS UNIDADES HABITACIONAIS E QUALQUER UM QUE SE OPOSSA A DESOCUPAÇÃO SERÁ RETIRADO PELA CAIXA POR ORDEM JUDICIAL E ENFRENTARÁ AS CONSEQUÊNCIAS JUDICIAIS E CÍVEIS QUE A CAIXA EXECUTARÁ.**



A título de auxiliar a todos com informações confiáveis, retiramos, destacamos e grifamos as regras contratuais a que nos referimos nesta nota, sendo que cada um pode verificar na sua própria documentação que foi recebida no dia do recebimento das chaves junto com o TERMO DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL.

**CAIXA**

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA  
ORIENTAÇÕES AO BENEFICIÁRIO**

**PARABÉNS!!!**

VOCÊ ENTROU NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E ACABA DE REALIZAR O GRANDE SONHO DE SUA VIDA: ADQUIRIR A SUA CASA PRÓPRIA.

A seguir, algumas orientações sobre as regras do Programa e o que deve ser feito para a concretização desse sonho.

**1. Cumprir todas as obrigações firmadas no contrato de compra e venda de sua unidade habitacional, tais como:**

- Pague em dia sua prestação habitacional nas LOTÉRICAS, informando o código [REDACTED] e o CPF vinculado ao seu financiamento.
  - As prestações mensais devem ser pagas até o vencimento. Caso ocorra atraso nos pagamentos, as prestações atrasadas serão acrescidas de juros moratórios.

- Caso deixe de pagar mais de uma prestação você perderá o seu imóvel por falta de pagamento, pois seu financiamento tem como garantia a alienação fiduciária\* do imóvel;

\* A alienação fiduciária funciona assim: o imóvel financiado é dado como garantia de pagamento ao financiamento feito com a CAIXA. Caso você deixe de pagar as prestações mensais do contrato perderá o seu imóvel dado em garantia de

**CAIXA**

2. Comunicamos, ainda, a obrigatoriedade e importância de manter(em)-se adimplente(s) quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, como forma de garantir a continuidade do contrato, pois o seu descumprimento ensejará a rescisão do contrato e a consequente retomada do imóvel, impossibilitando o(s) beneficiário(s) desistente(s) ou descumpridor(es) de obrigação(ões) contratual(is) em adquirir outro benefício dentro do PMCMV.

3. Por este instrumento, declara(m) o(s) BENEFICIÁRIO(S) que recebeu(ram) uma via da presente notificação e compromete(m)-se à cumprir(em) todas as obrigações contratuais.

**BENEFICIÁRIOS**

[REDACTED]

Portanto, conforme destacado e grifado acima, e pode ser verificado na documentação que cada beneficiário tem em seu poder, o contrato é lei, e se não cumprido, dará o direito legal da CAIXA para **RETOMADA DO IMÓVEL**.



Por fim, reproduzimos cláusula contratual abaixo, onde se pode ver claramente que cada um assinou concordando que se não cumprisse o contrato perderia o imóvel, pois a dívida seria vencida antecipadamente.

...  
**10. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas seguintes hipóteses: a) não ocupação do imóvel, em caráter imediato, a contar da assinatura deste instrumento; b) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família(ALUGUEL OU EMPRESTIMO); c) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;(VENDA) d) abandono do imóvel; e) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações;(INADIMPLÊNCIA) f) ação judicial proposta com objetivo de cobrança de taxas e/ou tributos incidentes sobre o imóvel inadimplidos; g) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia; h) incidência de ato de constrição judicial, propositura de ação contra qualquer DEVEDOR ou decretação de medida judicial/administrativa que afete o imóvel ou a garantia; i) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES); e j) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato.**  
**10.1. A ocorrência das situações previstas nesta cláusula implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda(m) ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do valor total da compra e venda, indicado no campo “C”. 10.2. O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na constituição do DEVEDOR em mora, ensejando a execução da garantia, nos termos da Lei 9.514/97, c/c a Lei 11.977/09. 11. RESCISÃO DE PLENO DIREITO - O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Instrumento autorizará a rescisão de pleno direito do Contrato. 11.1. Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.**

...  
(GRIFOS E PARENTESSES NOSSO)

Estamos providenciando uma reunião com a equipe da CAIXA com todos os beneficiários para que sejam esclarecidas todas essas questões de uma vez por todas.

Qualquer dúvida, ou DENUNCIA poderá ser apresentada na Secretaria Municipal de Habitação, ou pelo telefone: (61) 3043-1278

Sem mais,

**Secretaria Municipal de Habitação**